



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 032/2022

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR GASTOS PARA A AQUISIÇÃO DE BRINDES, PRÊMIOS, CESTAS NATALINAS, COMEMORAÇÕES DOS DIAS DOS PAIS E DAS MÃES, DIA DOS PROFESSORES, DIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, FORMATURA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DIAS DAS CRIANÇAS, FESTIVIDADES DA PÁSCOA, FESTIVIDADES NATALINAS, E DEMAIS COMEMORAÇÕES E ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS REALIZADAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, autorizado a efetuar gastos para a aquisição de brindes, prêmios, cestas natalinas, comemorações dos dias dos pais e das mães, dia dos professores, dia dos servidores públicos, formatura nas escolas municipais, dias das crianças, festividades da páscoa, festividades natalinas e demais comemorações e atividades esportivas e culturais realizadas no município.

§ 1.º Os presentes para a comemoração dos dias das crianças são exclusivos para as crianças residentes no Município de Centenário do Sul/PR.

§ 2.º A cesta natalina serão distribuídas exclusivamente a servidores municipais.

Art. 2.º O valor dos brindes a que se refere o *caput* do art. 1º não poderão exceder o montante de R\$ 100,00 (cem reais) por servidor público.

Parágrafo único. O valor de referência de que trata o *caput* poderão ser corrigidos monetariamente por decreto, utilizando-se como índice o mesmo aplicado aos servidores públicos quando do reajuste salarial.





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente lei deverá observar a lei de responsabilidade fiscal, dotação orçamentária, autorização específica na LDO, estimativa do impacto orçamentário-financeiro, declaração do ordenador da despesa e adequação orçamentária do aumento com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. O presente Projeto de Lei terá validade até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2022

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL

Nossa Terra Nossa Casa!



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 032/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminhamos para deliberação desta Câmara de Vereadores o presente projeto de lei para fins de normatizar os gastos dos municípios em comemorações que já se tornaram cultura em nosso município.

O presente Projeto de Lei nº 032/2022 autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar gastos para a aquisição de brindes, cestas natalinas, comemorações dos dias dos pais e das mães, dia dos professores, dia dos servidores públicos, formatura nas escolas municipais, dias das crianças, festividades da páscoa, festividades natalinas e demais comemorações e atividades esportivas e culturais realizadas no município.

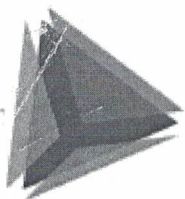
O valor dos brindes de R\$ 100,00 (cem reais) mencionado no presente Projeto de Lei, poderão ser corrigidos monetariamente por decreto, utilizando – se como índice o mesmo aplicado aos servidores públicos quando do reajuste salarial.

A proposição da matéria é competência do Executivo/ Municipal, o que reveste de legalidade a ação no que tange a origem do Projeto de Lei.

Para tanto, requeremos a aprovação por esta Casa Legislativa Municipal do presente Projeto de Lei, contando mais uma vez com a compreensão e colaboração dos nobres edis municipais.

Centenário do Sul/PR, 05 de outubro de 2022

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 30/09/2022

Identificador da demanda: 245256

Administração Pública Municipal - Licitações e Contratos

Demandante

Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interlocutor: DAIANE DE MOURA BEZERRA LOPES

Demandado

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CACS

Descrição da Demanda

Bom dia. Gostaria de saber se existe no tribunal alguma orientação/decisão/notícia quanto a vedação de aquisição de brindes/presentes para distribuição a servidores. É que existe a pretensão de se adquirir brindes para serem distribuídos aos professores da Rede Municipal de Ensino, em comemoração ao Dia dos Professores. No entanto, salvo engano, em 2021 foi noticiado no site deste Tribunal que essa prática seria vedada, porém, não estou localizando essa orientação. Então, para fastar vez por todas essa dúvida, que aliás é uma prática recorrente nos municípios, gostaria de saber se existe alguma orientação/decisão/notícia desse Tribunal nesse sentido.

Histórico da Demanda

30/09/2022 - 10:26 - Formulada
30/09/2022 - 10:58 - Acolhida
30/09/2022 - 10:58 - Transferida
30/09/2022 - 11:31 - Tarefa Criada
11/10/2022 - 16:29 - Tarefa Concluída
13/10/2022 - 11:59 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 30/09/2022 - 10:27 | Concluída em: 13/10/2022 - 11:59

Prezada Senhora,

O Canal de Comunicação – CACO é um meio que permite diálogo seguro entre o Tribunal de Contas e seus jurisdicionados - entidades estaduais, municipais e não-governamentais - acerca dos assuntos envolvendo o controle externo exercido pela fiscalização e prestação de contas, não se tratando de uma ferramenta de consultoria ou assessoria jurídica.

Dado os contornos da questão trazida, sugere-se o encaminhamento ao jurídico da entidade, a fim de verificar se há algum impedimento no edital quanto ao fato.

De todo modo, buscando contribuir com o entendimento sobre a questão posta, destacamos o teor do Acórdão 1206/19-Tribunal Pleno TCE/PR, que tratou de aquisições de presentes natalinos, pagos com recursos públicos, destinados aos servidores públicos.

Em síntese, a Corte de Contas decidiu que legalidade de tais despesas estão atreladas à prévia dotação orçamentária, autorização específica na LDO, de estimativa do impacto orçamentário financeiro, de declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária do aumento com a LOA e compatibilidade com o PPA e da LDO. Não havendo obediência aos requisitos, a despesa é irregular, sujeitando o gestor à aplicação de multa e restituição ao erário. Ademais, destaca-se que a Corte entende que esses presentes se constituem espécie de remuneração in natura, cujo pagamento deve estar previsto em lei específica.

Recomenda-se leitura do Acórdão na íntegra, disponível em <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/acordao-1206-2019-do-tribunal-pleno/321861/area/10>

Por analogia, a solução apresentada para a situação em tese (cestas natalinas para presentear servidores) pode ser utilizada para situações análogas, como a trazida na presente demanda.

A resposta encaminhada através do CACO tem cunho informativo, não substitui parecer jurídico do próprio ente e não vincula decisões de mérito da Corte. A manifestação formal do TCE/PR ocorre no processo de Consulta, cujo rito está previsto no art. 311 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Gerência de Atendimento CACS